



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 29 de agosto de 19 86

ACORDÃO N.º.....

Recurso n.º 101.467 - Processo nº 0480/012306/80

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (REP. P/ COMISSÁRIA AL-

Recorrid MEIDA COM. E NAVEGAÇÃO LTDA)

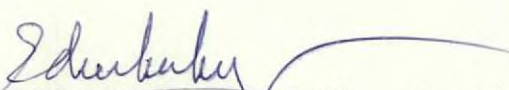
a IRF - PORTO - RECIFE

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-0.174

Visto, relatado e discutido o presente processo,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1986.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 29 AGO 1986

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira, Ubaldo Campello Neto, Sálvio Medeiros Costa, Newton Paranhos, Enrique Manuel Garbayo Guariño e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, SEGUNDA CÂMARA
RECORRENTE: CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (REP. P/ COMISSÁRIA
ALMEIDA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA).
RECORRIDA : IRF - NO PORTO DE RECIFE
RELATOR : PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

R E L A T Ó R I O

O presente processo retorna à apreciação desta Câmara, após a diligência de que tratou a Resolução nº 302-0.024/85 (fls. 132/135), determinada com vistas à audiência do Engenheiro credenciado, emitente do Laudo técnico de fls. 79/80, quanto a aspectos de natureza técnica.

Leio em sessão, na íntegra (lê), o teor da aludida Resolução, para conhecimento da matéria do litígio por parte dos Srs. Conselheiros, ficando a mesma, assim, como parte integrante do presente.

Às fls. 140/141, foi anexado parecer técnico do ilustre Engenheiro credenciado, inclusive as fotografias de fl. 142, referentes à parte externa da embalagem da máquina avariada, e cujo inteiro teor passo a ler (lê).

É o relatório 

V O T O

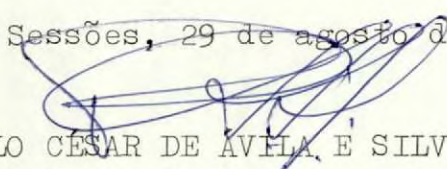
Ao responder aos quesitos 29, 30, 31, 32, 33 e 34 (fl. 140), o Engenheiro certificante assim se manifestou:

"As caixas em que as máquinas estavam embaladas eram de forma de um paralelepípedo, e quando informei que qualquer posição em que fosse passada a lingada era correta, desde que fosse mantida na vertical, é porque a lingada podia ser passada na face 1 a face 3 ou da face 2 a face 4".

Ora, sabendo-se que a caixa não tinha qualquer marcação de correntes ou um cabo, indicativos de que a lingada só deveria ser colocada naquele ponto, e levando-se em consideração que o cerne da questão diz respeito ao ponto de equilíbrio da mencionada caixa, principalmente se levarmos em conta que a caixa deveria ser mantida em uma posição previamente estabelecida, voto no sentido de converter-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para que a mesma solicite do Engenheiro certificante esclarecimentos sobre se o fato de não estar exatamente marcado o ponto em que deveria passar a lingada, não serviu para dificultar a localização do ponto de equilíbrio da mesma, acarretando a sua queda quando içada, pois é sabido que o peso da caixa não era uniforme.

Em caso afirmativo, informar se o fato de não ter sido possível a localização do ponto de equilíbrio, por falta de marcação do local onde deveria passar a lingada, teria sido a causa predominante do acidente.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1986.


PAULO CÉSAR DE AVELA E SILVA

Relator